



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

PROCESSO Nº 201807180004 - IN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018070089

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**,
ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
E A EMPRESA **BASSALO S/C - ADVOGADOS**
ASSOCIADOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **ELIOMAR CRUZ DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2618463 - SSP/PA e do CPF nº 476.846.902-72, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e **BASSALO S/C - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.412/0001-10, com sede na Avenida Nazaré, nº 272, Ed. Clube de Engenharia, Sala 307, Bairro Nazaré, CEP: 66035-170, na cidade de Belém, Estado do Pará, por seu representante legal, **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.930 - OAB/PA, e do CPF/MF nº 439.848.943-68, residente e domiciliado(a) no Município de Belém, Estado do Pará e também **EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.456 - OAB/PA, e do CPF/MF nº 946.983.502-63, residente e domiciliado(a) no Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 201807180004 - IN**, com fundamento no Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À PROCURADORIA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA DE MOJU, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS VINCULADOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

- 3.1. O valor do presente Contrato corresponde ao valor global de **R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**.
- 3.2. No Exercício de 2018 deverá ser objeto de adimplemento contratual a quantia correspondente a **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, conforme previsão orçamentária informada.
- 3.3. Para os exercícios seguintes, deverão ser apostiladas as dotações, mediante consulta prévia ao Setor Contábil, mediante os montantes correspondentes aos períodos contratados e/ou aditados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.
- 4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.
- 4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.
- 4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) da **CONTRATANTE**, referentes ao exercício financeiro em curso, consignadas abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0401 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 04.122.0002.2.017.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 5.2. Alterações e equivalências entre dotações a cada exercício financeiro no decurso da vigência contratual serão consignadas mediante apostilamento, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (Doze) Meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

6.2. Quando da virada de um exercício financeiro para outro, as dotações do exercício financeiro em curso serão avençadas mediante apostilamento, com prévia consulta ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.2.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2.6. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). **ELIOMAR CRUZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária de Administração, neste ato designado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

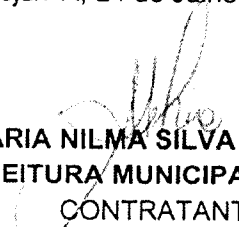
Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Moju, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

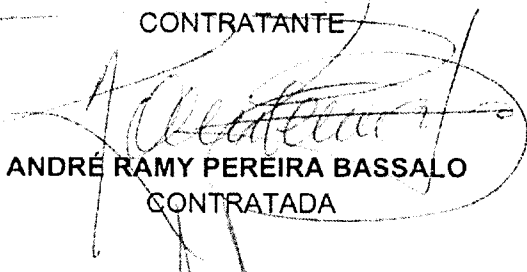
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Moju/PA, 24 de Julho de 2018.


MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE
MOJU:051051
35000135
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MOJU:05105135000135


ELIOMAR CRUZ DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE


ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
CONTRATADA


EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES
CONTRATADA

MARIA NILMA SILVA DE LIMA:24951536234
Assinado de forma digital por MARIA NILMA SILVA DE LIMA:24951536234

1) Testemunha: _____
RG: _____

Assinado de forma digital por BASSALO E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS:11081412000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=11825802000157, cn=BASSALO E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS:11081412000110

2) Testemunha: _____
RG: _____



087

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021/GAB/PMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021/GAB/PMO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA
E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ÓBIDOS – PA E A EMPRESA BASSALO &
GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ: 11.081.412/0001-10, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado o **Município de Óbidos/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000, neste ato representado pelo Sr. Jaime Barbosa da Silva - Prefeito do Município de Óbidos/PA, portador da Carteira de Identidade nº: 2147579 – 3ª Via - PC/PA e CPF nº: 120.550.852-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº-231, Bairro Centro, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob CNPJ nº: 11.081.412/0001-10, com sede na Avenida Nazaré, nº 271, Edifício Clube de Engenharia, Sala 306, Bairro Nazaré, Belém – Pará, CEP: 66.035-170, doravante denominada **CONTRATADA** tendo como Proprietário/Administrador o Sr. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº: 7930 OAB/PA e CPF nº: 439.848.943-68, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Montenegro Boulevard, nº 4900, Rua Uxi, Lote nº 177, Quadra 11, Bairro Parque Verde, Cidade Belém, estado do Pará, CEP: 66.635-110, Telefone: (91) 8132-1886, E-mail: bassaloadvogados@gmail.com, têm justo e acordado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – CEP: 68.250-000 – Óbidos – Pará



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000

E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO:

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III – Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2021/GAB/PMO.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para a Prefeitura de Óbidos, incluindo o acompanhamento da implementação do setor de Convênios e Contratos, da tanto no âmbito do Município quanto do escritório de Representação do Município de Óbidos na Capital de Belém-Pará.

CLÁUSULA III - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 A prestação de serviços aqui pactuados será realizada nos Setores e Departamentos vinculados a Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, no período de 12 (Doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma da Lei.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01/06/2021 extinguindo-se em 01/06/2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

4.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O presente contrato tem como previsão o Valor Global de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), para o período de 12 (Doze) meses de prestação do serviço, a contar da assinatura do termo, de acordo com o objeto do contrato, dividido em parcelas fixas mensais de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil Reais).

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – CEP: 68.250-000 – Óbidos – Pará



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000

E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

5.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 – Prefeitura Municipal de Óbidos

GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade – 2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Sub Elemento de Despesa – 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Unidade Gestora: 02 – Fundo Municipal de Saúde de Óbidos

Projeto/Atividade – 2.027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Sub Elemento de Despesa – 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social de Óbidos

Projeto/Atividade – 2.053 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Sub Elemento de Despesa – 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Unidade Gestora: 04 – Fundo Municipal de Educação de Óbidos

Projeto/Atividade – 2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Sub Elemento de Despesa – 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Unidade Gestora: 09 – Fundo Municipal de Meio Ambiente de Óbidos

Projeto/Atividade – 2.073 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

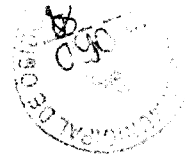
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Sub Elemento de Despesa – 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços prestados citados na Cláusula II deste Contrato, o Município de Óbidos/PA, pagará

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – CEP: 68.250-000 – Óbidos – Pará



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000

E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

a CONTRATADA em moeda corrente à quantia equivalente a R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), para o período de 12 (Doze) meses de serviço executado, dividido em parcelas fixas mensais de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil Reais).

6.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 15 (Quinze) dias contados do adimplemento da obrigação, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

6.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

6.4. O Município de Óbidos/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.5. O Município de Óbidos/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.7. O Município de Óbidos reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.8. O Município de Óbidos poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

7.1.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho.

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – CEP: 68.250-000 – Óbidos – Pará



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº: 338, Bairro Centro, Óbidos - Pará, CEP: 68.250-000

E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

7.1.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

7.1.3. Notificar o Contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;

7.1.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará o contratado às penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

7.2. A CONTRATADA fica obrigado a executar os serviços nas seguintes condições:

7.2.1. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

7.2.2. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a Contratação;

7.2.3. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

7.2.4. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

7.2.5. Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

7.2.6. Orientar os servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho através de procedimentos e rotinas pré-definidas;

7.2.7. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 - CEP: 68.250-000 - Óbidos - Pará



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Bairro Centro, Óbidos - Pará, CEP: 68.250-000

E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

demais atos), dos organismos Federal e Estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente E-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da Empresa as referidas publicações:

7.2.8. O corpo técnico da contratada deverá manter rotina de acompanhamento presencial semanal, com visitas regulares ao Escritório de Representação - Belém, de acordo com o cronograma definido pelo Representante Técnico da Contratada, dada a implementação das ações dispostas em Planejamento Estratégico a ser apresentado e que será submetido à aprovação da Gestão Superior da Contratante.

7.2.9. Visitas periódicas junto a Sede do Município a combinar com a Administração Superior

7.2.9. Enquanto a estrutura do Escritório de Representação não estiver definida, a empresa deverá prestar os serviços diretamente às Secretarias Municipais, Setor de Planejamento e Gabinete, através de acompanhamento eletrônico, com visita quinzenal à Sede da Prefeitura.

7.2.10. Emitir, se necessário, Notas Técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas:

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até ao término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES:

9.1. A Aplicação das penalidades será de competência do Município de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

9.1.1. No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

9.1.1.1 - Advertência

9.1.1.2 - Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, no caso de incidência na prestação dos serviços contratados, no que se refere a prazos e condições pactuados;

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 - CEP: 68.250-000 - Óbidos - Pará



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000

E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do serviço contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

9.1.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.1.4 – Declaração de idoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.2. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

10.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Óbidos, ou bilateralmente atendido sempre à conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério do Município de Óbidos caberá a rescisão do Termo de Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o contratado:

a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

b) Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.

11.2. Este contrato poderá ser alterado, por meio de apostilamento, nos termos do §8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – CEP: 68.250-000 – Óbidos – Pará



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº: 338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP: 68.250-000

E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

12.1. A emissão de requisições será expedida pelo Gestor do Gabinete do Prefeito, conforme suas necessidades

12.2 A fiscalização do contrato e dos serviços será exercida pelos servidores designados através da Portaria nº: 646/2021- PMO/GAB, de 21 de Maio de 2021.

a)	VALÉRIA TATIANA SANTOS DE AQUINO				
Decreto de Nomeação nº: 352/2021/PMO					
CPF:	880.521.172-91				
RG:	5430329-PC/PA	Expedição:	04/10/2011	Órgão Expedidor	PC/PA
Cargo	Chefe de Gabinete				
Situação Funcional:	() Contratado () Efetivo (x) Comissionado				
Escolaridade	Nível superior em tecnologia em processos gerenciais				

12.3. Caberá aos fiscais:

- a) emitir as requisições para a execução do objeto deste Termo.
- b) solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Serviço.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- d) emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

12.4. É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – CEP: 68.250-000 – Óbidos – Pará



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº: 338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP: 68.250-000

E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

12.5. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6. Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.9. Os fiscais do Contrato ficarão responsáveis em avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato ao (a) Secretário (a), para que a mesma tome as devidas providências.

CLÁUSULA XIII - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – CEP: 68.250-000 – Óbidos – Pará



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos - Pará, CEP:68.250-000

E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

CLAUSULA XIV - DO FORO:

14.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

14.2. E por assim estarem, concorde-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 01 de Junho de 2021.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Óbidos/PA
CONTRATANTE

**JAIME
BARBOSA DA
SILVA:120550
85204**

Assinado de forma
digital por JAIME
BARBOSA DA
SILVA:12055085204
Dados: 2021.09.01
17:19:11 -03'00'

BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ nº: 11.081.412/0001-10
CONTRATADA

**ANDRE RAMY
PEREIRA
BASSALO**

Assinado de forma
digital por ANDRE
RAMY PEREIRA
BASSALO
Dados: 2021.09.17
13:06:14 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: Valéria Tatiana Santos da Silva CPF: 830.521.172-11

Nome: Lucas Gomes da Costa CPF: 034.747.602-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

PROCESSO Nº 202306130002-INEX/CPL - PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023060042/SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BASSALO E
GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devidamente representada neste ato pela Sr. **MÁRIO JORGE ROCHA DE SOUZA**, brasileira, casado, portador(a) do RG nº 2418180 e do CPF nº 252.458.802-53, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e **BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada à Avenida Nazaré nº 272 – Ed. Clube de Engenharia sala 707, Bairro: Nazaré, inscrita no CNPJ sob nº 11.081.412/0001-10, neste ato representado por **EDIMAR SOUZA GONÇALVES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará sob nº 16456, RG nº 4714974 – PC/PA e CPF nº 946.983.502-63, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202306130002 – INEX/CPL/PMM**, com fundamento no Art. 25, II, combinado ao Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preço, que integra o presente instrumento, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato corresponde ao valor mensal de **R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 708.000,00 (Setecentos e Oito Mil Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) da **CONTRATANTE**, consignadas abaixo:

Órgão: 04. Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01. Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 04.122.0002.2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de despesa: 05.00. Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 1.001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (Doze) Meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, cujos acréscimos sejam de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

6.3. Para reajustes e reequilíbrios financeiros e supressões que se fizerem necessários, deverá ser observado o disposto na legislação correlata e condições estabelecidas por acordo entre as partes, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência (parte integrante e indivisível deste instrumento) e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2.3. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

7.2.4. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.2.5. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos dos Órgãos Fiscalizadores das esferas municipal, estadual e federal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

7.2.6. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

7.2.7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.2.8. Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

7.2.9. Orientar os servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho através de procedimentos e rotinas pré-definidas;

7.2.10. Na consultoria a empresa deverá visitar o município regularmente, com no mínimo 01 (um) técnico por no mínimo 02 (dois) dias na semana, 06 (seis) horas cada visita;

7.2.11. Visitações periódicas junto à Sede do Município, planejadas com a Gestão da Secretaria Requisitante previamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

7.2.12. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

7.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2.6. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). **ALCEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal**, neste ato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Moju, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Moju/PA, 30 de Junho de 2023.

MARIA NILMA SILVA Assinado de forma digital
DE por MARIA NILMA SILVA
LIMA:24951536234 DE LIMA:24951536234

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35


MÁRIO JORGE ROCHA DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

BASSALO E GONCALVES Assinado de forma digital por
ADVOGADOS **BASSALO E GONCALVES**
ASSOCIADOS:1108141200 **ADVOGADOS**
0110 **ASSOCIADOS:11081412000110**

BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

1) Testemunha: _____
RG: _____

2) Testemunha: _____
RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

CONTRATO

CONTRATO Nº 20230003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BENEVIDES, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, CNPJ-MF, Nº 04.203.394/0001-36, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **FABIANO BENIGNO DE CARVALHO**, PRESIDENTE, portador do CPF nº 873.912.952-72, residente na AV. Martins Monteiro, 811, CASA A e do outro lado BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 11.081.412/0001-10, com sede na Av. Nazaré, 272, Ed. Clube de Engenharia Belém/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo André Ramy Pereira Bassalo, residente na Rodovia Arthur Bernardes, 1650, Condomínio Alto de Pinheiro, Belém/PA, portador do (a) CPF 439.848.943 -68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Lei 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

2.2

2.3 - Este contrato fica vinculado ao procedimento administrativo de Inexigibilidade 6/2023-00001 ao termo de referencia, a proposta da contratada e naquilo que não contrariar o aqui previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais, a ser pago no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Benevides/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023, Unidade Orçamentária: 0101- Câmara Municipal de Benevides/PA, Classificação: 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 33.90.35.00 – serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BENEVIDES/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Benevides, 09 de Janeiro de 2023

FABIANO BENIGNO
DE
CARVALHO:873912
95272

Assinado de forma digital
por FABIANO BENIGNO
DE
CARVALHO:87391295272

FABIANO
BENIGNO DE
CARVALHO:8
7391295272

Assinado de
forma digital por
FABIANO
BENIGNO DE
CARVALHO:8739
1295272

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

CNPJ(MF) 04.203.394/0001-36

CONTRATANTE

ANDRE RAMY
PEREIRA
BASSALO

Assinado de forma
digital por ANDRE
RAMY PEREIRA
BASSALO

BASSALO E GONCALVES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:11081412
000110

Assinado de forma digital por
BASSALO E GONCALVES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:11081412000110
Dados: 2023.01.23 18:13:13 -03'00'

BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ

11.081.412/0001-10

ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO

CPF Nº 439.848.943-68

CONTRATADA

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz s/nº Centro – Benevides-PA 68.795-000

Fone: 3724-1234 E-mail: financeiro.cmb@hotmail.com/poderlegislativo.cmb@hotmail.com

CNPJ: 04.203.394/0001-36



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Cotação refere-se à contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica.

FONTE CONSULTADAS PARA PESQUISAS DE PREÇOS

- () SIMAS (banco referencial de preço). –
- () Base nacional de notas fiscais eletrônicas***.
- () Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.
- () Mídia especializada****.
- (X) **Contratações similares feitas pela administração pública --**
Contrato – 2023060042 PREFEITURA DE MOJU
Contrato - 001/2021 PREFEITURA DE MOJU
Contrato – 2018070089 PREFEITURA DE OBIDOS
Contrato – 20230003 CM BENEVIDES
- () Pesquisa direta com fornecedores. –

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS SIMAS, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES

Não se aplica

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Não se aplica

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- () Menor preço. Mercado restrito
- (X) **Média.** Preços semelhantes
- () Mediana. Preços com grande variação

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

						MÉDIAS/MEDIANAS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	COTAÇÕES	EMPRESAS	VALOR UNIT %	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA	12	Prefeitura Municipal de Moju Contrato - 2023060042	BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 11.081.412/0001-10	R\$ 59.000,00	R\$ 42.250,00	R\$ 507.000,00
			Prefeitura Municipal de Obidos Contrato - 001/2021	BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 11.081.412/0001-10	R\$ 35.000,00		
			Prefeitura Municipal de Moju Contrato - 2018070089	BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 11.081.412/0001-10	R\$ 50.000,00		
			Camara Municipal de Benevides Contrato - 20230003	BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 11.081.412/0001-10	R\$ 25.000,00		
TOTAL DOS ITENS							R\$ 507.000,00

Observações:

1. O Valor Total Médio Obtido Como Parâmetro Para A Referida Aquisição
2. Os preços que estão em vermelho foram desconsiderados do cálculo, uma vez que destoam relação aos demais e podem ser inexequíveis ou sobre estimados.
3. As cotações que estão com a fonte na cor azul se referem a Atas de Pregão e Disp. de Licitação e Contratos, relativos a contratações similares de órgãos/entidades da Administração Pública.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente e em virtude da heterogeneidade dos preços obtidos para os itens foi utilizada a **MEDIA** como metodologia por esta não ser afetada pelas significativas variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência e representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários médios estimados de cada item se encontram inseridas nos autos.
6. A pesquisa de preços foi realizada com base no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2017.

TUCURUI/PA, 03 DE ABRIL DE 2024

Responsável pela Cotação